


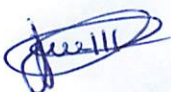
Recebi
04/03/2016


**TERMO DE CESSÃO DE USO DE CAMINHÃO
ADQUIRIDO COM RECURSO DO CONVÊNIO
SICONV - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM BENEFÍCIO À
COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA DO NORTE PIONEIRO -
COANOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de São Jerônimo da Serra, situado na Praça Coronel Deolindo, s/nº, Centro, na Cidade de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.290.683/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, **JOÃO RICARDO DE MELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente "**CEDENTE**", e de outro lado, a Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária do Norte Pioneiro - COANOP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR090 - Engenheiro Angelo Ferraio Lopes, na Cidade de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.804.807/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, **JUVENCIO ROSA DE RAMOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.505.713-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 518896849-53, residente e domiciliado na Cidade de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente "**CESSIONÁRIA**", têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso gratuita de uso de caminhão toco para trazer a produção de





café dos assentados da reforma agrária e produtores rurais do município até o barracão da cooperativa, conseqüentemente diminuindo custos de frete, levando o aumento da renda do cafeicultor.

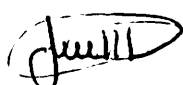
1.2 A referida Cessão de Uso foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 42/2015 e recai sobre o bem abaixo discriminado:

- Um Caminhão toco Iveco/Tector 170E22, 4x2, motor diesel com 218cv, cor branca, placa AZS-1326, Chassi 93ZA1RGHOE8926960, ano 2014, modelo 2014, injeção eletrônica, direção hidráulica, 06 marchas a frente e 01 a ré, rodas disco de aço e pneus 275/80R 22,5, peso bruto total (PTB) mínimo de 16.000kg, tanque de combustível capacidade mínima de 270 litros, adquirido por convênio firmado entre o Município de São Jerônimo da Serra e o Sistema de Gestão de Convênios - SICONV do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo possível prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E POSSE DOS BENS

2.1. A **CESSIONÁRIA** declara e reconhece expressamente que recebeu da **CEDENTE** o caminhão toco discriminado no item 1.2, em perfeito estado de conservação e funcionamento e providos de todos os seus pertences e acessórios.

2.2. Em razão da cessão que ora lhes é feito pela **CEDENTE**, terá a **CESSIONÁRIA** a posse direta do bem móvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso, o qual continuam a ser de única e exclusiva propriedade da **CEDENTE**.



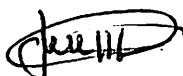
CLÁUSULA TERCEIRA - DA
RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS BENS

3.1. O bem ora cedidos a **CESSIONÁRIA**, que por eles se responsabilizam como seu Fiel Depositário, não poderão ser cedidos à terceiros, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, sendo que a demora desta última em se pronunciar não importará em concordância tácita.

3.2. Em caso de extravio, seja por roubo, furto ou qualquer outro motivo que faça com que os objetos saiam da posse da **CESSIONÁRIA** devidamente comprovados através do competente Boletim de Ocorrência (BO), este comunicará, de imediato, o fato à **CEDENTE**, com a devida comprovação.

3.3. Durante a vigência da presente cessão, a **CESSIONÁRIA** poderá, as suas expensas e riscos, contratar apólice de seguro dos objetos contra os eventos em que não se puderem comprovar a existência de caso fortuito ou força maior.

3.4 Fica a Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária – COANOP responsável por atender os interesses de todos os cafeicultores do município, independentes de serem associados ou não, estando sujeitos as recomendações e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Jerônimo da Serra.



**CLÁUSULA QUARTA - DA
RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO,
MANUTENÇÃO E REPARO DOS BENS.**

4.1. Por se tratar de cessão de bens móveis, nenhuma responsabilidade caberá à **CEDENTE** pelo uso e gozo bem, ficando a **CESSIONÁRIA** como único e exclusivo responsável:

4.1.1. Pela conservação e consertos do veículo como se seu próprio fosse, ficando à **CESSIONÁRIA** responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes aos reparos, além de responsável por cobrir despesas de abastecimento, encargos e eventuais multas do veículo automotor.

4.1.2. Por não sublocar os objetos, não utilizar o veículo para fins contrário aos interesse dos cafeicultores.

4.1.3. O veículo ficará em local sob guarda e responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DOS
BENS**

5.1. Fica convencionado que a **CESSIONÁRIA** devera devolver imediatamente os objetos em perfeito estado de conservação e funcionamento na hipótese de rescisão ou rescisão da presente cessão.



5.2. A **CESSIONÁRIA** deve promover a devolução dos objetos à **CEDENTE** em até 15 (quinze) dias úteis após o ato de rescisão ou de rescisão da presente cessão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

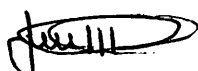
6.1 - A presente cessão tem o prazo definido de 10 (dez) ANOS, vigorando a contar da data da formalização do presente instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

7.1. A presente cessão será considerada rescindida de pleno direito, com a consequente devolução, em até 15 (quinze) dias úteis, dos objetos por parte da **CESSIONÁRIA**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba à parte infratora qualquer indenização ou retenção, além dos casos previstos em lei e no item 5.1 , ocorrendo qualquer das seguinte hipóteses:

7.1.1. Após decorridos 10 (dez) dias úteis da notificação quanto a infração de qualquer uma das cláusulas ou condições desta cessão, do Termo de Adesão e dos demais documentos, desde que a inadimplência não tenha sido sanada no prazo aqui estabelecido.

7.1.2. Liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.



7.1.3. Ocorrendo a rescisão de que trata esta cláusula, a parte infratora ressarcirá a parte inocente das perdas e danos a que seu procedimento vier a dar causa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes com relação a qualquer obrigação estipulada na presente cessão não criará novas obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação desta, devendo ser interpretada como mera liberalidade das partes.

8.2. A presente cessão somente poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas mediante a celebração, por escrito, de Termo Aditivo.

8.3. A presente cessão obriga as partes e seus sucessores em todos os seus termos e obrigações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas da presente cessão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Jerônimo da Serra, 11 de dezembro de 2.015.

Juvencio Rosa de Ramos
JUVENCIO ROSA DE RAMOS

Presidente

João Ricardo de Mello
JOÃO RICARDO DE MELLO

Prefeito Municipal

Testemunhas:

João Elizeu Bernardo
JOÃO ELIZEU BERNARDO

CPF/MF nº 848.029.959-20

~~*Sandra Massae Fatori*~~
SANDRA MASSAE FATORI

~~CPF/MF nº 600.694.819-20~~

Altamir Borges Sampaio
ALTAMIR BORGES SAMPAIO
CPF: 450.069.979-15